



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº SAAE-TPO-021/2015.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2015.

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MG.

CONTRATADA: SOVEREIGN COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS DE LABORATORIOS PARA ANALISES DE ÁGUA.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.085,00 (onze mil e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 15/04/2015 A 31/12/2015.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **SOVEREIGN COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.935.689/0001-46, situado a Rua Guaipa, nº 179, bairro Lapa, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05.089-001 designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora **SARA JANE ARRÓZIO**, brasileira, RG nº 26.164.364-2 e CPF nº 256.113.128-96, tendo em vista o procedimento licitatório nº 023/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2015, homologado em 01/04/2015, na dotação orçamentária nº 17 512 0611 8.010 – 339030 – ficha 35.

Fica ajustado entre as partes retro nomeadas e qualificadas, o presente termo de contrato, regido pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 3.721/02; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integra o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 023/2015 – Pregão Presencial nº 012/2015**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de **15 CAIXAS DE SACO COLETOR DE AMOSTRA DE ÁGUA, ESTÉRIL. CAPACIDADE 120 ML, COM TARJA DE IDENTIFICAÇÃO NOS 100 ML, CONTENDO 01 COMPRIMIDO DE TIOSULFATO DE SÓDIO, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES E, 18 CAIXAS DE SUBSTRATO CROMOGÊNICO ONPG-MUG PARA DETECÇÃO DE COLIFORMES TOTAIS E E. COLI (PRESENÇA/AUSENCIA) EM 24HS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM FLACONETES, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES, VALIDADE MINIMA DE 24 MESES. PRODUTO CONFORME STANDARD METHODS E COM APROVACAO E REGISTRO DO MINISTERIO DA SAÚDE**; por parte da **CONTRATADA**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - A presente contratação se vincula à Lei nº 8666 / 93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E GARANTIA

3.1 - Os objetos deverão ser entregues em 02 parcelas iguais, com interstício de 06 (seis) meses entre elas.

3.2 - A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega dos objetos, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

3.3 - As entregas que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas pela Comissão de Recebimento, com apresentação do pedido de prorrogação de entrega; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

3.4 - Não serão aceitos produtos com prazos de validade mínima de 12 (doze) meses; nem produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

3.5 - A contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, objetos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

3.6 - Os produtos defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser imediatamente substituídos pela Contratada.

3.7 - Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela Contratada, tendo a Autarquia Municipal SAAE de Três Pontas/MG, o prazo de 30 dias contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

3.8 - Nos casos de recusa do produto, a contratada terá prazo de 07 (sete) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Recebimento, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

3.9 - A apresentação do produto deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em Língua Portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. (Lei 8078/90 artigo 31).

3.10 - Os produtos que por sua natureza e fruição ofereçam risco à saúde ou segurança deverão ser apresentados em embalagens seguras, nos termos exigidos pelo INMETRO, contendo todas as informações necessárias a seu respeito, de maneira ostensiva e adequada.

3.11 - Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

3.12 - Todos os materiais devem ser entregues acondicionados em caixas ou recipientes aptos a serem armazenados e em suas embalagens originais do fabricante.

3.13 - Os objetos deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água Ipiranga (ETA 01) do SAAE, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro – Três Pontas - MG, e/ou na Estação de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

Tratamento de Água Paraíso (ETA 02) do SAAE, situado na Estrada Paraíso, s/nº, Zona Rural - Três Pontas - MG.

3.14 - No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos e materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificadas no objeto do edital.

3.15 – Ao assinar o contrato, à empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

3.16 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de duração do presente contrato inicia-se em **15/04/2015** e encerra-se em **31/12/2015**, podendo ser reduzido, no entanto, em razão da superveniência da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária no **prazo de até 10 (dez) dias**, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

Observações:

- a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar **Nota Fiscal Eletrônica** demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.
- b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.6 – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

5.7 - O valor unitário do objeto é:

- a) **R\$ 500,00** para cada CAIXA DE SACO COLETOR DE AMOSTRA DE ÁGUA, ESTÉRIL. CAPACIDADE 120 ML, COM TARJA DE IDENTIFICAÇÃO NOS 100 ML, CONTENDO 01 COMPRIMIDO DE TIOSULFATO DE SÓDIO, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES e
- b) **R\$ 139,00** para cada CAIXA DE SUBSTRATO CROMOGÊNICO ONPG-MUG PARA DETECÇÃO DE COLIFORMES TOTAIS E E. COLI (PRESENÇA/AUSENCIA) EM 24HS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM FLACONETES, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES, VALIDADE MINIMA DE 24 MESES. PRODUTO CONFORME STANDARD METHODS E COM APROVACAO E REGISTRO DO MINISTERIO DA SAÚDE.

5.8 – O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de vigência deste, sendo que neles já estão incluídos os custos e demais despesas com fornecimento, como o transportes, taxas, impostos, fretes, encargos sociais, embalagens, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do material.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

17 512 0611 8.010 – 339030 – ficha 35

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A **CONTRATADA** poderá autorizar alterações no contrato que decorra ou não da quantidade e prazo, mediante termo aditivo.

7.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, ambos da Lei 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quinta, deste instrumento, após conferência dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

9.1.1 – advertência,

9.1.2 – multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

9.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

9.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

9.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

9.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar o sigilo profissional;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 - As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo de distrato.

10.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei.

10.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

12.1 - Integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 023/2015 – Pregão Presencial nº 012/2015**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Três Pontas – MG, como renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

13.2 - E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 15 de abril de 2015.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) SOVEREIGN COMERCIO DE PRODUTOS
PARA LABORATORIOS LTDA.
CNPJ Nº 00.935.689/0001-46
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: